

PARECER Nº 924/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0104/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa acrescentar inciso VII ao artigo 2º da Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, com a finalidade de acrescentar norma programática determinando que o Executivo envide esforços para adquirir resíduos da construção civil e resíduos volumosos quando esse material, em estado bruto ou após reciclagem, puder servir para obras e serviços públicos municipais, desde que sua utilidade seja atestada por técnico servidor público e seu emprego autorizado pelo órgão ambiental municipal.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, posto que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, nos termos dos artigos 13, I e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município.

De fato, trata-se de assunto de nítido interesse local, cabendo observar ainda que a propositura encontra fundamento também na proteção e defesa da saúde, matéria da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

Nesse sentido é, inclusive, a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida (Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125) para quem “a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais”.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, devendo ser convocadas durante a sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 40, § 3º, inciso IV e art. 41, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Arselino Tatto – PT – Presidente

Florian Pesaro - PSDB - Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Quito Formiga - PR

Dalton Silvano - PV

José Américo - PT

PUBLICADO DOC 27/08/2011, pág. 80

Retificações de publicação:

1) Da publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 26/08/2011, página 88, coluna 4, onde se lê: “Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em “, leia-se “Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/08/11.”